

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.643.683-7

DATA: 12/03/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 430/2025

APROVADO EM 03/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANTÔNIO PAULO LOPES –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às normas de acessibilidade e infraestrutura adequada, aos docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Arte e de Matemática e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmados entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024 de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual do Campo Antônio Paulo Lopes - Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade do Amparo, município de Paranaguá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.643.683-7

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[]

Laboratório de Ciências: A Instituição não possui. As práticas são realizadas na sala de aula e refeitório. O microscópio, algumas vidrarias, entre outros, ficam guardados em um armário no almoxarifado.

[]

Quadra Poliesportiva:

Não possui. A Instituição utiliza o refeitório, o campo de futebol ao lado da escola e também conta com uma exuberante natureza que permite que diversas atividades sejam planejadas, buscando a vivência e o fortalecimento dos vínculos existentes entre os alunos e a natureza.

[...]

Biblioteca:

A Instituição não possui. Os livros ficam em um armário com prateleiras na sala 01 e em um armário no almoxarifado. O acervo bibliográfico é satisfatório e os livros são suficientes.

[...]

Laboratório de Informática:

Compartilha o espaço com a sala de aula 02. Possui mesas e cadeiras para os quinze computadores, disponibiliza também onze tablets e quatro notebooks, quando necessário, com ventilação cruzada e boa iluminação.

[...]

Sala para Docentes:

A Instituição não possui. Quando necessário, os professores utilizam o refeitório e as salas de aula (quando não estão sendo utilizadas) para estudos e elaboração das atividades.

Acessibilidade: Não

Obs.: Sem rampas e banheiro adaptado

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.643.683-7

Constam à fls. 82 e 83, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, da quadra poliesportiva, biblioteca e laboratório de informática, conforme segue:

[]

Laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física:

Com relação à ausência do Laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física, informamos que a Instituição de ensino consta da relação de instituições que serão atendidas com a ampliação de ambientes escolares, de acordo com o cronograma encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, Termo de Acordo, constante do protocolo nº 22.030.980-0.

Quadra Poliesportiva:

Com relação a ausência de quadra poliesportiva, informamos que a instituição de ensino está localizada em um terreno que não apresenta as condições adequadas para construção de uma quadra poliesportiva, não sendo possível disponibilizar tal ambiente.

Biblioteca e Laboratório de Informática:

Cabe salientar que a instituição de ensino dispõe de apenas duas salas de aula. Para viabilizar o atendimento adequado aos estudantes e garantir a utilização dos ambientes pedagógicos, como a biblioteca e o laboratório de informática, a escola adotou a seguinte organização:

- Sala de aula e biblioteca em ambiente compartilhado;
- Sala de aula e laboratório de informática, também em ambiente compartilhado.

Com essa estratégia, o colégio assegura que todos os estudantes tenham acesso à biblioteca e ao laboratório de informática, utilizando um sistema de rodízio para otimizar o uso desses espaços pedagógicos.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.643.683-7

necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo e no cronograma do “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2033.

O Certificado de Conformidade está vigente até 11/10/2025 e a Licença Sanitária expirou em 12/07/2025, com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Arte, que é bacharel em Superior de Gravura e a docente de Matemática, que é acadêmica em Matemática.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será inferior a cinco anos, em virtude da falta de acessibilidade e infraestrutura adequada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.643.683-7

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual do Campo Antônio Paulo Lopes – EFM	Paranaguá	Resolução n.º 1840, de 04/04/24; De: 28/06/21 a 31/12/24	Prazo: 3 anos De 01/01/25 a 31/12/27

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às normas de acessibilidade e infraestrutura adequada;

b) docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte e de Matemática;

c) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício